



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 25 de fevereiro de 2014
(OR. en)**

**17517/1/13
REV 1**

LIMITE

**PV CONS 61
TRANS 660
TELECOM 342
ENER 572**

PROJETO DE ATA¹

Assunto: **3278.^a reunião do Conselho da União Europeia
(TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA) realizada em
Bruxelas, em 5 de dezembro de 2013**

¹ Constam da Adenda 1 ao presente documento informações sobre as deliberações legislativas do Conselho, as outras deliberações do Conselho abertas ao público e os debates públicos.

ÍNDICE

Página

1. Adoção da ordem do dia..... 4

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. Aprovação da lista de pontos "A"..... 4

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

3. Aprovação da lista de pontos "A"..... 4

TELECOMUNICAÇÕES

4. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União [primeira leitura]..... 5

5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito [primeira leitura]..... 5

6. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas e destinadas a criar um continente conectado, e altera as Diretivas 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1211/2009 e (UE) n.º 531/2012 [primeira leitura]..... 5

TRANSPORTES

7. Quarto pacote ferroviário – Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 [primeira leitura] 5

8. Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Energia limpa) [primeira leitura] 6

9. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem [primeira leitura]..... 6

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

10. Projeto de decisão do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão a iniciar negociações com a República Federativa do Brasil para um acordo global sobre serviços de transporte aéreos..... 6

11. Diversos.....7

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

- a) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão 1336/97/CE [primeira leitura]
- b) Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno [primeira leitura]
- e) O impacto das regras aplicáveis aos auxílios estatais sobre os grandes projetos de infraestruturas na Europa
- g) Cintura Azul

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

- c) UE RCE/Aviação
- d) Segurança dos navios de passageiros
- f) Progressos realizados nos programas Galileo e EGNOS
- h) Programa de trabalho da próxima Presidência

ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....9

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia provisória**

17011/13 JO CONS 61 TRANS 632 TELECOM 330 ENER 553

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

17015/13 PTS A 83

O Conselho aprovou os pontos "A" constantes do documento 17015/13.

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

3. **Aprovação da lista de pontos "A"**

17013/13 PTS A 82

O Conselho aprovou os pontos "A" constantes do documento 17013/13.

Os documentos respeitantes aos pontos 4, 11 e 14 são os seguintes:

Ponto 4: 16568/2/13 **REV 2** CODEC 2659 FSTR 153 REGIO 274 SOC 964
CADREFIN 321

PE-CONS 102/13 FSTR 131 REGIO 230 SOC 849 CADREFIN 264
CODEC 2324

Ponto 11: 16999/13 CODEC 2761 AUDIO 117 CULT 126 CADREFIN 331 RELEX 1079
+ ADD 1 **REV 1**

PE-CONS 77/13 AUDIO 88 CULT 91 CADREFIN 204 RELEX 709
CODEC 1837

Ponto 14: 16097/13 CODEC 2547 TRANS 581 MAR 171 AVIATION 205 CAB 44
ESPACE 90 FIN 744 CSC 145

+ ADD 1

+ ADD 2 **REV 1**

PE-CONS 26/13 TRANS 263 MAR 59 AVIATION 68 CAB 22 ESPACE 35
FIN 294 CSC 48 CODEC 1199

Na adenda à presente ata são dados pormenores sobre a aprovação destes pontos.

TELECOMUNICAÇÕES

4. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0027 (COD)

– Relatório de situação

6342/13 TELECOM 24 DATAPROTECT 14 CYBER 2 MI 104 CODEC 313

16630/13 TELECOM 322 DATAPROTECT 178 CYBER 33 MI 1064

CODEC 2676

O Conselho tomou nota do relatório de situação que consta no doc. 16630/13.

5. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a medidas destinadas a reduzir o custo da implantação de redes de comunicações eletrónicas de elevado débito [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0080 (COD)

– Relatório de situação

7999/13 TELECOM 60 COMPET 177 CODEC 686

17014/13 TELECOM 331 COMPET 880 CODEC 2767

O Conselho tomou nota do relatório de situação que consta no doc. 17014/13.

6. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece medidas respeitantes ao mercado único europeu das comunicações eletrónicas e destinadas a criar um continente conectado, e altera as Diretivas 2002/20/CE, 2002/21/CE e 2002/22/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1211/2009 e (UE) n.º 531/2012 [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0309 (COD)

– Debate de orientação

13555/13 TELECOM 232 COMPET 646 MI 753 CONSOM 161

CODEC 2000

+ ADD 2

16637/13 TELECOM 324 COMPET 868 MI 1067 CONSOM 202 CODEC 2679

O Conselho procedeu a um debate de orientação com base nas questões apresentadas no documento 16637/13.

TRANSPORTES

7. **Quarto pacote ferroviário**

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à Agência Ferroviária da União Europeia e que revoga o Regulamento (CE) n.º 881/2004 [primeira leitura]

Dossiê interinstitucional: 2013/0014 (COD)

– Relatório intercalar

6012/13 TRANS 38 CODEC 225

16407/13 TRANS 598 CODEC 2628

O Conselho analisou e tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta em epígrafe, tal como consta do doc. 16407/13.

8. **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Energia limpa) [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0012 (COD)

– Orientação geral

5899/13 TRANS 93 AVIATION 12 MAR 12 ENER 21 ENV 74 IND 28
RECH 29 CAB 4 CODEC 193

17004/13 TRANS 631 AVIATION 230 MAR 187 ENER 551 ENV 1143
IND 351 RECH 578 CAB 49 CODEC 2765

O Conselho adotou uma orientação geral sobre a proposta em epígrafe, que consta do doc. 17004/13, e acordou em exarar na presente ata as declarações da Itália e da Hungria (tal como constam do Anexo).

9. **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 261/2004 que estabelece regras comuns para a indemnização e a assistência aos passageiros dos transportes aéreos em caso de recusa de embarque e de cancelamento ou atraso considerável dos voos e o Regulamento (CE) n.º 2027/97 relativo à responsabilidade das transportadoras aéreas no transporte de passageiros e respetiva bagagem [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2013/0072 (COD)

– Relatório intercalar

7615/13 AVIATION 47 CONSOM 47 CODEC 616

16577/13 AVIATION 225 CONSOM 201 CODEC 2663

+ ADD 1

O Conselho analisou e tomou nota do relatório intercalar sobre a proposta em epígrafe, tal como consta do doc. 16577/13.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

10. **Projeto de decisão do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão a iniciar negociações com a República Federativa do Brasil para um acordo global sobre serviços de transporte aéreos**

– Adoção

11187/1/13 TRANS 340 AVIATION 85 RELEX 540

AMLAT 11

RESTREINT UE

+ COR 1

16427/13 TRANS 600 AVIATION 218 RELEX 1041

COLAC 22

RESTREINT UE

O Conselho adotou a decisão em epígrafe e acordou exarar na presente ata a declaração da Comissão (tal como consta do Anexo).

11. Diversos

Telecomunicações e Transportes

DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)

- a) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações e que revoga a Decisão 1336/97/CE [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2011/0299 (COD)]

- Informação da Presidência
16681/13 TELECOM 327 AUDIO 116 CODEC 2687

A Presidência informou o Conselho sobre as conclusões das negociações com o Parlamento Europeu em relação à proposta de regulamento relativo às orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações.

- b) **Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno [primeira leitura]**

Dossiê interinstitucional: 2012/0146 (COD)

- Informação da Presidência
16677/13 TELECOM 326 MI 1068 DATAPROTECT 180 EJUSTICE 100
CODEC 2684

A Presidência informou o Conselho sobre a situação atual das negociações com o Parlamento Europeu sobre a proposta de um Regulamento relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno.

- e) **O impacto das regras aplicáveis aos auxílios estatais sobre os grandes projetos de infraestruturas na Europa**

- Informação da Delegação Dinamarquesa, apoiada pela Delegação Alemã
17099/13 TRANS 636

O Conselho tomou nota da informação prestada pela Delegação Dinamarquesa sobre o assunto em epígrafe (doc. 17099/13) e das intervenções feitas pela maioria dos ministros na troca de pontos de vista que se seguiu.

- g) **Cintura Azul**

- Informação da Comissão
17040/13 TRANS 633 MAR 188

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Comissão sobre a questão supramencionada (doc. 17040/13).

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

c) UE RCE/Aviação

- Informação da Comissão
17140/13 TRANS 638 AVIATION 235 ENV 1150 RELEX 1094

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Comissão sobre a questão supramencionada (doc. 17140/13).

d) Segurança dos navios de passageiros

- Informação da Comissão
16974/13 TRANS 627 MAR 186

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Comissão sobre a questão supramencionada (doc. 16974/13) e das intervenções efetuadas por diversos ministros no decurso da troca de pontos de vista que se seguiu.

f) Progressos realizados nos programas Galileo e EGNOS

- Informação da Comissão
17070/13 TRANS 634 MAR 189 AVIATION 232 ESPACE 98 CSC 166 CAB 50

O Conselho tomou conhecimento das informações prestadas pela Comissão sobre a questão supramencionada (doc. 17070/13).

o
o o

h) Programa de trabalho da próxima Presidência

- Informação da Delegação Grega
16367/13 TELECOM 316

O Ministro Grego apresentou o programa de trabalho da Presidência e informou os seus colegas sobre as principais prioridades e objetivos a serem alcançados durante o primeiro semestre de 2014.

DECLARAÇÕES PARA A ATA DO CONSELHO

Ad ponto "B" 8: **Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos (Energia limpa) [primeira leitura]**

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

"A Itália lamenta a eliminação da referência aos "requisitos mínimos" do âmbito da diretiva (artigo 1.º). Sem esta referência, é difícil garantir que os níveis mínimos comuns de infraestruturas serão atingidos em todos os Estados-Membros dentro dos prazos específicos, o que é uma condição prévia necessária para garantir a interoperabilidade e ganhar a confiança dos operadores de mercado.

Além disso, acreditamos que é adequado, relativamente aos quadros de políticas nacionais, manter a dupla referência aos combustíveis e às infraestruturas relacionadas (artigo 3.º), uma vez que ambos os elementos são essenciais para alcançar os objetivos da diretiva.

"Também gostaríamos que fosse novamente inserido o prazo de 2020 para a conclusão da infraestrutura para a recarga de veículos elétricos (artigo 4.º) e para o reabastecimento com gás natural (artigo 6.º), tendo em conta que a aplicação rápida da diretiva será fundamental para enviar os sinais esperados pelo mercado e para conduzir o crescimento na direção da sustentabilidade.

Finalmente, gostaríamos que fossem reintroduzidas as distâncias máximas relativas à criação de pontos de reabastecimento de GNL e GNC (n.º 3 e n.º 6 do artigo 6.º), para superar a fragmentação do mercado e garantir uma interoperabilidade genuína em toda a Europa."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"A Hungria toma nota do texto de compromisso e continua a manifestar preocupações em relação à delegação de poderes à Comissão em caso de inexistência de normas para completar os artigos 4.º e 6.º da Diretiva e também as partes correspondentes do Anexo III para tornar estas normas juridicamente vinculativas. Não obstante, a Hungria reconhece que essa delegação se aplicará a um número limitado de casos específicos claramente identificados no texto."

Ad ponto "B" 10:

Projeto de decisão do Conselho e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros da União Europeia, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão a iniciar negociações com a República Federativa do Brasil para um acordo global sobre serviços de transporte aéreos

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

"Nos termos do artigo 218.º, n.º 3, do TFUE, a Comissão apresentou uma recomendação ao Conselho para autorizar o relançamento das negociações com o Governo da República Federativa do Brasil para um acordo global sobre serviços de transporte aéreo.

A Comissão toma nota da decisão tomada por unanimidade pelo Conselho de adotar um ato "híbrido", que consistirá em simultâneo numa decisão do Conselho e dos Representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho.

A Comissão é de opinião que este ato "híbrido" infringe os Tratados na medida em que, entre outros motivos, distorce as regras de votação e as regras processuais estabelecidas no artigo 218.º, n.º 3 e n.º 8, primeiro parágrafo, do TFUE.

A Comissão recorda o recurso que apresentou no Processo C-28/12 Comissão c/Conselho, que se encontra pendente no Tribunal de Justiça, e reserva-se o direito de recorrer a todos os meios jurídicos ao seu dispor para assegurar o respeito das disposições dos Tratados."
